



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

LEI Nº 079/94

SÚMULA - Altera o Artigo 49 da Lei Municipal Nº 006/94, de 03 de fevereiro de 1993.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 49, da Lei Municipal Nº 006/93, de 03 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria aos servidores municipais, que passa a ter a seguinte redação:

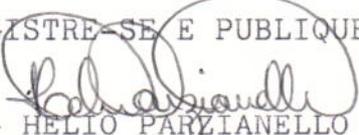
"Art. 49 - Aos servidores ocupantes de cargo em Comissão se assegura os mesmos direitos dos demais servidores municipais para efeitos de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço ou idade, bem como pensão aos seus dependentes, quando ocorrer fato de que resulte os direitos para tal; computando-se para todos os efeitos o tempo de serviço, comprovadamente, existente e sujeito a legislação previdenciária quando for o caso".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 1º de novembro de 1.994.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


- HELIO PARZIANELLO -

Diretor do Dep.de Adm.e Plan.

PUBLICADO
EM 05/11/94